



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 93/2006
Data: 08/05/2006
Ass. *[Signature]*

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa



PROJETO DE LEI Nº 45, DE 05 DE MAIO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CORSAN, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO NA REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO REMOVIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Companhia Rio Grandense de Saneamento - CORSAN, objetivando a execução de serviços relativos à remoção e reposição de pavimento, sempre que a CORSAN necessitar interferir nas redes de distribuição de água.

Parágrafo Único: Os serviços devem ser solicitados pela CORSAN, mediante protocolo, acompanhado por planilha.

Art. 2º As atribuições e responsabilidades de cada parte constam no corpo do convênio, inserido nesta Lei.

Art. 3º Os critérios para a execução dos serviços e os valores para fins operacionais integram a presente Lei, identificados no ANEXO I – Critérios para Execução dos Serviços, e no Anexo II – Tabela de Valores para Fins Operacionais.

Art. 4º As despesas correrão por conta da seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito:

26.782.0110.2137 – Abertura/Pavimentação/Sinalização/Manutenção de Ruas.

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de Maio de 2006.

[Signature]
Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Depto Jurídico:

[Signature]
Jorge Alzemiro Santin
OAB/RS 63.877





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 93/2006
Data: 08/05/2006

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Ass.

JUSTIFICATIVA:

Desde 1974 o Município mantém convênio de mutua cooperação com a CORSAN, objetivando garantir o abastecimento de água para as famílias e para as empresas locais.

Graças a este intercâmbio, Serafina Corrêa, no transcorrer dos anos, conseguiu assegurar água à população, apesar da expansão urbana havida.

Além da extensão de novas redes, é necessária a manutenção da rede do sistema e, também, executar obras para novas ligações.

Muitos serviços são tradicionalmente realizados pelo Município e, posteriormente, feitas às compensações financeiras.

Falta, entretanto, formalizar esta mútua colaboração, detalhando as incumbências e as responsabilidades de cada parte.

A proposição tem por meta dar respaldo legal e estabelecer as relações operacionais e financeiras entre as partes.

Os Anexos I e II detalham os critérios de execução e os valores dos materiais de serviço.

O Poder Executivo aguarda o habitual apoio dessa Casa, em vista da alta significação do Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de Maio de 2006.


Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS

LÍDER DA BANCADA - DATA 28/05/2006

PFL: 14/08

PMDB: Gantatto

PSDB: PP





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 93/2006
Data: 08/05/2006
Ass.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE
SANEAMENTO – CORSAN E O MUNICÍPIO
DE SERAFINA CORRÊA.**

Por este instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista com sede em Porto Alegre, à rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, inscrita no CGCMF sob nº 92.802.784/0001-90, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Eng.º Vitor Fernando Bertini, e pelo seu Diretor de Operações, Eng.º Jorge Luís Accorsi e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGCMF sob nº 88.597.984/0001-80 com sede na Av. 25 de Julho, nº 202, representado pelo Prefeito Valcir Segundo Reginatto, conforme Lei Municipal nº ____/____/____, doravante denominados, respectivamente, **CORSAN** e **MUNICÍPIO**, celebram o presente **CONVÊNIO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: sempre que a **CORSAN** necessitar intervir nas redes de distribuição de água e/ou coleta de esgoto sanitário, o **MUNICÍPIO** se compromete a executar os serviços relativos à remoção de pavimento e sua reposição.

§ 1º - O MUNICÍPIO somente executará os serviços por solicitação da **CORSAN**, mediante protocolo, sendo que a referida solicitação deverá ser devidamente acompanhada por planilha e protocolada no setor competente.

§ 2º - Enquanto perdurar a execução das obras previstas no *caput* da presente Cláusula, permanecerá sob inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO** a tarefa de fixar a adequada sinalização de trânsito, comprometendo-se, outrossim, com sua manutenção e fiscalização.

§ 3º - A CORSAN se compromete a comunicar, por escrito, ao **MUNICÍPIO** sobre a finalização da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – quando o **MUNICÍPIO** executar serviços inerentes ao objeto citado, relativos a utilização de retroescavadeira e caminhão com caçamba basculante, deverão ser observados critérios e valores de indenização por parte da **CORSAN** constantes nos Anexos I (item 1) e II (item 1) do presente, respectivamente;

§ 1º - A CORSAN indenizará o **MUNICÍPIO** pelos materiais utilizados para reaterro, conforme os critérios e valores indicados nos Anexos I (item 2) e II (item 2) do presente, respectivamente;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 93/2006
Data: 08/05/2006

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

§ 2º - A **CORSAN** indenizará o **MUNICÍPIO**, pelos serviços de preenchimento compactado, conforme os critérios e valores estabelecidos nos Anexos I (item 3) e II (item 3) do presente, respectivamente;

§ 3º - Os serviços de remoção de pavimento executados pelo **MUNICÍPIO**, serão indenizados pela **CORSAN**, conforme critérios e valores estabelecidos nos Anexos I (item 4) e II (item 4) do presente, respectivamente;

§ 4º - Os serviços de recomposição de pavimento executados pelo **MUNICÍPIO**, serão indenizados pela **CORSAN**, de acordo com os critérios e valores constantes nos Anexos I (item 5) e II (item 5) do presente, respectivamente;

§ 5º - Os valores dos serviços e equipamentos, referidos nos parágrafos anteriores, deverão ser reajustados, anualmente, pelo índice INCC-FGV do período, conforme segue:

- a) para o contido no *caput* da Cláusula Segunda e no Parágrafo Segundo, utilizar a coluna 74 (aluguel de máquinas e equipamentos);
- b) para o contido nos Parágrafos Primeiro, Terceiro e Quarto, utilizar a coluna 45 (material e mão-de-obra da construção).

§ 6º - Havendo renovação do Convênio os valores de serviços e equipamentos serão readequados ao preço médio de mercado.

§ 7º - Quando a natureza dos serviços implicar no interesse específico de usuários dos serviços prestados pela **CORSAN**, a indenização ao **MUNICÍPIO** será feita pelo interessado, mediante o recolhimento das taxas respectivas junto a Secretaria Municipal de Finanças, comprovando-se o dito recolhimento perante a **CORSAN**.

CLÁUSULA TERCEIRA: os serviços e valores constantes do presente Instrumento estão sendo ajustados com o fim de Encontro de Contas entre a **CORSAN** e o **MUNICÍPIO** preferencialmente na rubrica “água e esgoto”, podendo também ser convencionada outra forma de pagamento pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA: o **MUNICÍPIO** efetuará a vistoria nos serviços de reaterro para as ligações domiciliares realizadas pela **CORSAN** e/ou empresas contratadas. A vistoria e a respectiva liberação serão requeridas com a devida antecedência, acordadas com o **MUNICÍPIO**.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 93/2006
Data: 08/05/2006

Ass.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CLÁUSULA QUINTA: todos os serviços, ora ajustados, prestados pelo **MUNICÍPIO** serão medidos e atestados por seus representantes em conjunto com os da **CORSAN**, devendo as cópias das medições ser arquivadas para utilização no cálculo do Encontro de Contas.

CLÁUSULA SEXTA: este Convênio será rescindido, de pleno direito, por descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no mesmo. A denúncia ocorrerá quando uma das partes manifestar a intenção do não prosseguimento face à circunstância que o torne ilegal, formal ou materialmente de difícil execução. A denúncia será precedida de aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: o prazo de validade deste Convênio será de 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA: fica eleito o Foro de Porto Alegre, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente Instrumento. E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre,.....

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Eng.º VITOR BERTINI
Diretor-Presidente

Eng.º JORGE LUIS ACCORSI
Diretor de Operações

Testemunhas:





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 93/2006
Data: 08/05/2006

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Ass. _____

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE:

Compreende: disponibilização do equipamento, com respectivo operador, combustível, manutenção e demais insumos necessários à plena execução dos serviços.

O equipamento será considerado “operante” quando estiver com o motor em funcionamento (na obra, ou se deslocando), a serviço da CORSAN, e mediante prévia aprovação da Fiscalização.

Mesmo que o equipamento esteja no local dos serviços, em intervalos que parecerem consideráveis, a Fiscalização poderá requerer o desligamento do motor (descaracterizando-se como “equipamento operante”).

Para fins de pagamento, o tempo máximo admissível de cada deslocamento (viagem) será de vinte minutos (salvo prévia justificativa, devidamente aprovada pela Fiscalização).

Medição e pagamento: por hora de equipamento operante.

2 - MATERIAL ADQUIRIDO, PARA ATERRO:

Compreende aquisição e fornecimento (posto na obra) de material para aterros, bases ou sub-bases.

Medição e pagamento: por volume, medido no aterro (ou na base ou na sub-base) após compactado.

3 – REENCHIMENTO COMPACTADO:

Compreende: serviço de reaterro e compactação, incluindo todas as despesas com pessoal e equipamentos.

Mecânico: quando a compactação é com rolo, placa vibratória, ou similar

Manual: quando a compactação é com soquete de madeira ou similar.

Medição e pagamento: por volume, medido no aterro após compactado.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 93/2006

Data: 08/05/2006

Ass.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

4 - REMOÇÃO DE PAVIMENTO:

Compreende: retirada de pavimento de uma área previamente determinada pela Corsan, incluindo todos os insumos necessários à plena execução do serviço, bem como a guarda do material reaproveitável.

Medição e pagamento: pela área de remoção (não superior à área requerida).

5 – RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO:

Compreende: restauração do pavimento original, incluindo todos os insumos necessários à plena execução do serviço, bem como a reposição de materiais danificados ou perdidos.

Medição e pagamento: pela área de recomposição (não superior à área requerida para remoção), exceto meio-fio (que será medido por metro).

- Para asfalto, o preço do pavimento já inclui camada de imprimação.

Se base e sub-base forem outro pavimento (como paralelepípedo, por exemplo), a restauração será paga pelo respectivo preço contratado caso contrário, as bases e sub-bases serão medidas em volume, e pagas pelos preços contratados dos respectivos materiais, além da compactação mecânica.

- Para os demais pavimentos, os preços já incluem as bases.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 93/2006
Data: 08/05/2006
Ass.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

ANEXO II

TABELA DE VALORES PARA FINS OPERACIONAIS

base: janeiro /2006	unid	R\$
1 – RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO		
retroescavadeira com operador, operante	h	34,10
caminhão caçamba com motorista, operante	h	29,83
compactador rolo autoprop. pequeno, operante	h	12,80
2 – MATERIAL IMPORTADO PARA ATERRO		
areia para aterro	m ³	17,55
terra argilosa	m ³	11,20
Saibro	m ³	25,20
brita n.º 2	m ³	40,95
brita graduada	m ³	46,80
pó-de-pedra	m ³	37,40
3 – REENCHIMENTO COMPACTADO		
reenchimento compactado mecanicamente	m ³	3,38
reenchimento compactado manualmente	m ³	5,65
4 – REMOÇÃO DE PAVIMENTO		
remoção de pavim.: pedra irregular	m ²	1,62
remoção de pavim.: paralelepípedo	m ²	1,62
remoção de pavim.: blocos de concreto	m ²	1,62
remoção de pavim.: asfalto	m ²	4,52
remoção de pavim.: lajes de basalto regular	m ²	1,62
remoção de pavim.: lajes basalto irregular	m ²	1,62
remoção de pavim.: lajes de grés	m ²	2,02
remoção de pavim.: cimento e areia	m ²	1,62
remoção de pavim.: ladrilho hidráulico	m ²	2,43
remoção de meio-fio	m	1,62





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 93/2006
Data: 08 / 05 / 2006
Ass.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

5 – RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO

recomp. de pavim.: pedra irregular	m^2	7,27
recomp. de pavim.: paralelepípedo	m^2	7,27
recomp. de pavim.: blocos concreto	m^2	7,13
recomp. de pavim.: asfalto PMF 4 cm	m^2	10,89
recomp. de pavim.: asfalto PMF 6 cm	m^2	14,75
recomp. de pavim.: asfalto PMF 8 cm	m^2	18,60
recomp. de pavim.: asfalto CBUQ 4 cm	m^2	16,66
recomp. de pavim.: asfalto CBUQ 6 cm	m^2	23,40
recomp. de pavim.: asfalto CBUQ 8 cm	m^2	30,15
recomp. de pavim.: lajes de basalto regular	m^2	7,08
recomp. de pavim.: lajes basalto irregular	m^2	7,08
recomp. de pavim.: lajes de grêis	m^2	9,33
recomp. de pavim.: cimento alisado esp. 3 cm	m^2	11,85
recomp. de pavim.: ladrilho hidráulico	m^2	25,52
recomposição de meio-fio	m	3,64

6 – FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Pedra irregular de granito	m^2	13,20
paralelepípedo	m^2	39,84
blocos tipo "S", de concreto, espess. 8 cm	m^2	22,09
meio-fio de concreto 0,3 x 0,15 x 1 m	m	10,49

